



**CONTRATO Nº 003/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **DIEGO F DA SILVA, porte da empresa, ME, Insc. CNPJ/MF nº 19.462.221/0001-00**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Gleyciane Regina de Paula e Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade de nº 6524289, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.623.794-82 residente e domiciliado a Rua da Aurora, 286 – Joaquim Nabuco–PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DIEGO F DA SILVA**, porte da empresa, ME, Insc. CNPJ/MF nº 19.462.221/0001-00, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o Sr. Diogo Felipe da Silva, inscrito(a) no CPF nº. 105.461.814 -30 e no RG nº. 8715478 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Davi José da Silva (Jd. Neópolis), 103, Bairro Novo Carpina - PE; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente instrumento, a **Eventual Contratação de Empresa destina a aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre e demais Secretárias**, conforme Termo de Referencia em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O Referido Contrato terá a validade de **12 MESES**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.





*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$ 68.858,32 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)** referente ao FORNECIMENTO/SERVIÇO de acordo com planilha ABAIXO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Açúcar. 1kg	Unid.	1400	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
2	Almondegas em conserva	und	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
3	Arroz	Kg	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
4	Alimento Achocolatado liquido .	lt	1500	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
5	Alimento achocolatado em pó.	Unid.	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
6	Bebida lactea (iogurt)	lt	1200	R\$ 3,24	R\$ 3.888,00
7	Biscoito doce (rosquinha)	pct	1500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
8	Biscoito salgado	pct	1500	R\$ 2,92	R\$ 4.380,00
9	Café torrado, moído	unid	150	R\$ 4,48	R\$ 672,00
10	Colorífico em pó -	kg	12	R\$ 2,58	R\$ 30,96
12	Doce em corte de goiaba (goiabada)	unid	400	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
13	Extrato de tomate	unid	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
14	Flocos de milho.	unid	2000	R\$ 1,39	R\$ 2.780,00
16	Leite de coco.	Unid.	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
17	Leite em pó integral instantâneo.	unid	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
18	Macarrão vitaminado tipo espaguete –	Unid.	400	R\$ 1,53	R\$ 612,00
19	Margarina com sal.	unid	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
20	Milho para o preparo de munguzá	unid	150	R\$ 1,35	R\$ 202,50
21	Milho para pipoca	unid	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
22	Óleo de soja refinado.	Caixa	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
23	Sal. Refinado	kg	20	R\$ 1,05	R\$ 21,00
24	Sardinha em conserva	Unid.	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
25	Suco de fruta natural	unid	1000	R\$ 6,09	R\$ 6.090,00
26	Vinagre de álcool.	unid	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
27	Farinha de trigo com fermento	KG	300	R\$ 3,14	R\$ 942,00
28	SOJA – Soja, em grãos,	unid	400	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
29	TEMPERO – Tempero Completo, 1 kg	kg	12	R\$ 3,28	R\$ 39,36
30	Pão frances	KG	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
32	Ovos de galinha.	Bandeja	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
33	Carne moída bovina	unid	150	R\$ 6,40	R\$ 960,00
34	Salsicha	kilo	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
35	CARNE PONTA DE AGULHA Charque ponta de agulha, pacote com 5kg.	pacote	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
39	Peito de frango inteiro congelado,	kg	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
44	Alho. De primeira qualidade, in natura	kg	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

45	CENOURA de primeira qualidade, in natura	Kg	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
46	TOMATE "extra a", de primeira qualidade, in natura.	Kg	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
47	COENTRO maço, fresco	Kg	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
49	Batata inglesa	Kg	150	R\$ 4,75	R\$ 712,50
50	Chuchu	Kg	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
51	Pimentão	Kg	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
54	Melancia De primeira	Kg	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
57	Laranja Pera	Kg	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
58	Abacaxi	UND	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Administração, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada FORNECIMENTO/SERVIÇO realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

**Classificação Funcional Programática nº; 14.0100.08.122.00012.007**  
**MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**Categoria Econômica nº 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

O FORNECIMENTO/SERVIÇO só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de **12 (doze) meses.**

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão PRESENCIAL SRP nº 001/2019 que, a realização do FORNECIMENTO/SERVIÇO rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada FORNECIMENTO/SERVIÇO realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO.

*[Handwritten signature]*





A cada FORNECIMENTO/SERVIÇO utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração. A

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.





*[Handwritten signature]*

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A cada FORNECIMENTO/SERVIÇO será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este contrato, o Edital o Pregão PRESENCIAL SRP nº 001/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campestre-AL, 23 de maio de 2019.

*[Handwritten signature]*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
GLEYCIANE DE PAULA E SILVA  
Secretária

*[Handwritten signature]*

DIEGO F DA SILVAME  
CNPJ/MF nº 19.462.221/0001-00  
Responsável Legal/Contratado

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

Testemunha 1  
CPF n.º 095.236.364-05

*[Handwritten signature]*  
Testemunha 2  
CPF n.º 054.659.334-88

